



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 366/2023

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.812, DE 09 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao **décimo terceiro** dia do mês de **dezembro** do ano de **2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 366/2023.

Tangará da Serra, 13 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.812, DE 09 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa promover uma alteração na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista na Lei Municipal n.º 3.812, de 09 de maio de 2012. A motivação para tal ajuste reside na necessidade de fortalecer a participação do Poder Executivo Municipal nas ações e deliberações deste importante órgão.

A presença da Secretaria Municipal de Infraestrutura no Conselho é um fato, contudo, sua contribuição para a formulação e integração de políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente é limitada. Diante dessa constatação, sugere-se a substituição dessa representação pelo Gabinete do Prefeito. Este órgão, devido ao seu envolvimento em demandas judiciais e recomendações recebidas do Ministério Público, está mais conectado à realidade atual e apto a acompanhar de perto todas as necessidades desses grupos. Essa parceria é fortalecida com a colaboração da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Assistência Social, visando um trabalho conjunto para atender às demandas e garantir a efetividade das políticas em questão.

Acreditamos que esta modificação contribuirá significativamente para o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

refletindo-se positivamente na promoção e proteção dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes em nosso município

Contamos com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a urgente necessidade para cumprimento da pretendida despesa.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 366, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 3.812, DE 09 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera o inciso I, alíneas “b” e “g” do artigo 10 da Lei nº 3.812, de 09 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 membros titulares e 16 membros suplentes, na seguinte conformidade:

I - (...)

b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;

(...)

g) um membro titular e um membro suplente do Gabinete do Prefeito;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso I, alíneas “b” e “g” do artigo 10 da Lei nº 3.812, de 09 de maio de 2012 e o artigo 1º da Lei nº 3.873, de 21 de agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **treze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e três**, **47º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5CD-62DE-CE01-8DE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/12/2023 10:53:06 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B5CD-62DE-CE01-8DE0>